



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01440/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui o Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis, voltado à prevenção e ao combate à desnutrição infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis, com o objetivo de promover a educação alimentar e nutricional de famílias, visando à prevenção e redução da desnutrição infantil.

Art. 2º As oficinas de que trata esta Lei serão realizadas preferencialmente em unidades da rede municipal de ensino infantil (CEI e EMEI), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), podendo ser ampliadas para outros equipamentos públicos mediante parcerias com instituições comunitárias e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – orientar pais e responsáveis sobre práticas de alimentação saudável, considerando aspectos culturais, regionais e socioeconômicos das famílias;

II – estimular o aproveitamento integral dos alimentos e o consumo de alimentos in natura e minimamente processados;

III – prevenir a desnutrição, diabetes tipo 1 e 2, colesterol e deficiências nutricionais em crianças de 0 a 6 anos;

IV – contribuir para o desenvolvimento saudável da infância, articulando ações entre saúde, assistência social e educação;

V – promover segurança alimentar e nutricional, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

Art. 4º As oficinas serão ministradas por profissionais das áreas de nutrição, saúde e educação, podendo contar com a participação de entidades parceiras, universidades e organizações da sociedade civil que atuem na promoção da saúde e da alimentação adequada.

Art. 5º O Programa será estruturado conforme os seguintes critérios e diretrizes:

I – São critérios técnicos e pedagógicos do Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis:

a) elaboração de conteúdos baseados no Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde);

b) inclusão de temas como leitura de rótulos, aproveitamento integral dos alimentos, higiene alimentar, prevenção de doenças e preparo de refeições acessíveis e nutritivas;

c) priorização de metodologias participativas, com demonstrações práticas, oficinas culinárias e atividades interativas;

d) adaptação dos conteúdos às realidades locais e à cultura alimentar das comunidades atendidas.

II – O Programa será implementado conforme o seguinte cronograma:

a) início das atividades em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei;

b) fase piloto em, no mínimo, um equipamento público de cada Subprefeitura no primeiro ano de vigência;

c) expansão progressiva até atingir todas as regiões do município no prazo máximo de 3 (três) anos, com prioridade para territórios em situação de vulnerabilidade social e alimentar.

III – As ações de monitoramento e avaliação do Programa serão desenvolvidas por meio de:

a) acompanhamento semestral das ações por equipe intersetorial composta por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

b) elaboração de relatórios públicos anuais sobre número de oficinas realizadas, famílias atendidas e impactos observados na saúde infantil;

c) avaliação de indicadores nutricionais em parceria com unidades de saúde e programas sociais locais.

IV – A divulgação e a mobilização do Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis serão realizadas por meio de:

a) campanhas educativas em escolas, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social e meios digitais, incentivando a participação das famílias;

b) distribuição de cartilhas, vídeos e materiais informativos com receitas e orientações práticas;

c) incentivo à criação de redes comunitárias de apoio e trocas de saberes sobre alimentação saudável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2025, p. 652

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.